

## SUMÁRIO

1. Regimento Interno do [Comitê de Alocação de Capital e Projetos](#)
2. Regimento Interno do [Comitê de Inovação](#)
3. Regimento Interno do [Comitê de Indicação e Governança](#)
4. Regimento Interno do [Comitê de Pessoas e Remuneração](#)
5. Regimento Interno do [Comitê de Sustentabilidade](#)

## SUMMARY

1. Internal Regulations of the [Capital Allocation and Projects Committee](#)
2. Internal Regulations of the [Innovation Committee](#)
3. Internal Regulations of the [Nomination and Governance Committee](#)
4. Internal Regulations of the [People and Remuneration Committee](#)
5. Internal Regulations of the [Sustainability Committee](#)

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ALOCAÇÃO DE CAPITAL E PROJETOS**

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê Alocação de Capital e Projetos ("Comitê"), a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Vale, conforme segue:

### **CAPÍTULO I - DA MISSÃO**

1.1 O Comitê tem como missão assessorar o Conselho de Administração da Vale, inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

2.1 O Comitê será constituído pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, observado o seguinte:

- (i) deverá ser integralmente composto por membros do Conselho de Administração;
- e
- (ii) o número de membros independentes deverá ser no mínimo igual ao de membros não independentes. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os nomear.

2.1.2 Para fins deste Regimento Interno, a expressão "independente" tem o significado que lhe é atribuído no Segmento de Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, além do constante no Estatuto Social da Companhia.

2.2 Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.

2.3 Os critérios e valores da remuneração global e individual dos membros do Comitê serão estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Vale, quando da distribuição da verba global fixada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, sendo que não serão computadas no montante global as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função.

2.4 Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Vale.

### **CAPÍTULO III - DA GESTÃO**

3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da assinatura do respectivo termo de posse, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração da Vale, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.

3.3 O Coordenador do Comitê deverá ser um membro titular do Conselho de Administração, escolhido pelo próprio Conselho de Administração, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.

3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído, sendo facultada esta ação caso mantida a composição mínima nos termos do item 2.1.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 Compete ao Comitê avaliar e recomendar ao Conselho de Administração:

- (i) as estratégias de longo prazo para alocação de capital da Companhia, incluindo projetos de investimento e desinvestimento e diretrizes para remuneração de acionistas, acompanhando sua respectiva implementação, conforme competência do Conselho de Administração e políticas e normas internas da Companhia;
- (ii) a estratégia da estrutura de capital da Companhia e diretrizes financeiras, conforme competência do Conselho de Administração;
- (iii) a estratégia de captação de recursos e de endividamento da Companhia;
- (iv) as diretrizes para implementação, gestão e acompanhamento do portfólio de projetos de capital e investimentos correntes da Companhia, conforme competências do Conselho de Administração, cabendo ao Comitê igualmente o acompanhamento do pipeline de tais projetos, seus graus de amadurecimento e aderência à execução;
- (v) o orçamento anual e plurianual da Vale e acompanhar sua execução;

- (vi) as políticas corporativas da Companhia relativas à sua atuação nos temas de alocação de capital e projetos, conforme alçada do Conselho de Administração e em conjunto com o Comitê de Indicação e Governança;
- (vii) a contratação de especialistas externos independentes para auxiliar o Comitê no desempenho de suas funções;
- (viii) o plano de trabalho anual do Comitê; e
- (ix) o relatório anual a respeito de sua atuação.

4.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de pareceres e atas;
- (ii) coordenar a elaboração, submeter anualmente ao Conselho de Administração e monitorar o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso e para o exercício seguinte, quando aplicável;
- (iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com o Comitê Executivo da Vale, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
- (v) convidar participantes externos às reuniões do Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- (vi) coordenar o processo de autoavaliação anual e por enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração; e
- (vii) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**

5.1 O Comitê se reunirá, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.1.1 Caso todos os membros do Comitê compareçam a uma reunião, esta será considerada válida, não obstante as regras de convocação estabelecidas neste Capítulo.

5.2 A convocação das reuniões do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou considerando proposta apresentada pelo Comitê

Executivo.

5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do Portal de Governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

5.2.2 Após a convocação da reunião do Comitê, ficam vedadas modificações na pauta da reunião, bem como nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.

5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou ainda ocorrer por teleconferência, videoconferência, deliberação eletrônica ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva de seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto.

5.3.1. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima. O membro, nestas hipóteses, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais.

5.4 Poderão participar das reuniões do Comitê, em caráter excepcional e não rotineiro e sem direito a voto, os demais membros do Conselho de Administração que não sejam membros do Comitê, mediante prévio alinhamento com o Coordenador do Comitê, ressalvadas as questões de conflitos de interesse.

5.5 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

5.6 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) elaborada com a maior brevidade possível, (ii) lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião, (iii) encaminhada ao Conselho de Administração; e (iv) arquivada na sede social da Companhia.

5.6.1 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados em suas reuniões.

5.6.2 A minuta da ata de reunião será enviada para análise dos membros em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização e estes deverão encaminhar eventuais sugestões e aprovação nos 10 (dez) dias úteis subsequentes.

5.6.3 Os membros do Comitê deverão assinar a ata da reunião nos 10 (dez) dias úteis subsequentes a sua disponibilização para assinatura no Portal de Governança.

5.7 O Comitê contará com o apoio da Secretaria Geral de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de:

- (i) coordenar a convocação e a realização das reuniões do Comitê;
- (ii) secretariar as reuniões, coordenar, em conjunto com o Coordenador do Comitê, a elaboração dos pareceres e elaborar as respectivas atas, coletar as assinaturas necessárias, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Companhia;
- (iii) desenvolver e propor plano de trabalho anual do Comitê;
- (iv) desenvolver e propor relatório anual a respeito da atuação do Comitê;
- (v) conduzir, em conjunto com o Coordenador do Comitê, o processo de autoavaliação do Comitê; e
- (vi) atuar em conjunto com o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com o Comitê Executivo e outros empregados da Vale, sendo o principal ponto de integração e interlocução em relação aos assuntos de competência do Comitê.

## **CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

6.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários, e Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.

6.2 Os membros do Comitê também se obrigam a não divulgar os dados e informações aos quais venham a ter acesso em razão do seu cargo e a não usar tais informações, exceto para o cumprimento de suas atribuições no órgão, sendo vedado seu compartilhamento com quaisquer terceiros.

6.3 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale.

6.4 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos mandatos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, julgadas não conflitantes pela Vale.

## **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO**

7.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

8.1 Nos termos do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração, devendo qualquer proposta de alteração a este Regimento ser encaminhada para apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.

8.2 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação, devendo ser observado o procedimento citado no item 8.1.

8.3 Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário.

*Este Regimento Interno foi deliberado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 22 de dezembro de 2022.*

\*\*\*\*

***Clique aqui para retornar ao [Sumário](#)***

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO**

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Inovação ("Comitê"), órgão de caráter não estatutário, a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Vale, conforme segue:

### **CAPÍTULO I - DA MISSÃO**

1.1 O Comitê tem como missão assessorar o Conselho de Administração da Vale, inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

2.1 O Comitê será constituído pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, observado o seguinte:

- (i) deverá ser integralmente composto por membros do Conselho de Administração e
- (ii) o número de membros independentes deverá ser no mínimo igual ao de membros não independentes. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os nomear.

2.1.1 Para fins deste Regimento Interno, a expressão "independente" tem o significado que lhe é atribuído no Segmento de Listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, além do constante no Estatuto Social da Companhia.

2.2 Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.

2.3 Os critérios e valores da remuneração global e individual dos membros do Comitê serão estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Vale, quando da distribuição da verba global fixada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, sendo que não serão computadas no montante global as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função. A remuneração dos membros do Comitê levará em conta suas responsabilidades e o tempo dedicado às funções, alinhada às práticas de mercado.

2.4 Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Vale.

### **CAPÍTULO III - DA GESTÃO**

3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da assinatura do respectivo termo de posse, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros

do Conselho de Administração da Vale, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.

3.3 O Coordenador do Comitê deverá ser um membro titular do Conselho de Administração, escolhido pelo próprio Conselho de Administração, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.

3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído, sendo facultada esta ação caso mantida a composição mínima nos termos do item 2.1.

## **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 Compete ao Comitê avaliar e recomendar ao Conselho de Administração:

- (i) as diretrizes estratégicas relativas à Transformação Digital, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Companhia, cabendo ao Comitê acompanhar sua respectiva implementação;
- (ii) o direcionamento estratégico relacionado a novas tecnologias e novos produtos, visando à competitividade e sustentabilidade da Companhia;
- (iii) direcionamento para os indicadores estratégicos de retorno nos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Vale;
- (iv) projetos estratégicos e propostas de investimentos da Vale sob a ótica da Inovação, conforme competência do Conselho de Administração, nos termos das políticas e normas internas da Companhia;
- (v) o orçamento global dedicado a Transformação Digital, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- (vi) a contratação de especialistas externos independentes para auxiliar o Comitê no desempenho de suas funções;
- (vii) o plano de trabalho anual do Comitê; e
- (viii) o relatório anual a respeito de sua atuação.

4.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de pareceres e atas;
- (ii) coordenar a elaboração, submeter anualmente ao Conselho de Administração e monitorar o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso e para o exercício seguinte, quando aplicável;

- (iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê para suas reuniões, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com o Comitê Executivo da Vale, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
- (v) convidar participantes externos às reuniões do Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- (vi) coordenar o processo de autoavaliação de desempenho do Comitê, ao final dos seus trabalhos, e enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração; e
- (vii) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**

5.1 O Comitê se reunirá, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.1.1 Caso todos os membros do Comitê compareçam a uma reunião, esta será considerada válida, não obstante as regras de convocação estabelecidas neste Capítulo.

5.2 A convocação das reuniões do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou considerando proposta apresentada pelo Comitê Executivo.

5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do Portal de Governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

5.2.2 Após a convocação da reunião do Comitê, ficam vedadas modificações na pauta da reunião, bem como nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.

5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou ainda ocorrer por teleconferência, videoconferência, deliberação eletrônica ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva de seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto.

5.3.1. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima. O membro, nestas hipóteses, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais.

5.4 Poderão participar das reuniões do Comitê, em caráter excepcional e não rotineiro e sem direito a voto, os demais membros do Conselho de Administração que não sejam membros do Comitê, mediante prévio alinhamento com o Coordenador do Comitê, ressalvadas as questões de conflitos de interesse.

5.5 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

5.6 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) elaborada com a maior brevidade possível, (ii) lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião, (iii) encaminhada ao Conselho de Administração; e (iv) arquivada na sede social da Companhia.

5.6.1 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados em suas reuniões.

5.6.2 A minuta da ata de reunião será enviada para análise dos membros em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização e estes deverão encaminhar eventuais sugestões e aprovação nos 10 (dez) dias úteis subsequentes.

5.6.3 Os membros do Comitê deverão assinar a ata da reunião nos 10 (dez) dias úteis subsequentes a sua disponibilização para assinatura no Portal de Governança.

5.7 O Comitê contará com o apoio da Secretaria Geral de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de:

- (i) coordenar a convocação e a realização das reuniões do Comitê;
- (ii) secretariar as reuniões, coordenar, em conjunto com o Coordenador do Comitê, a elaboração dos pareceres e elaborar as respectivas atas, coletar as assinaturas necessárias, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Companhia;
- (iii) desenvolver e propor plano de trabalho anual do Comitê;
- (iv) desenvolver e propor relatório anual a respeito da atuação do Comitê;
- (v) conduzir, em conjunto com o Coordenador do Comitê, o processo de autoavaliação do Comitê; e
- (vi) atuar em conjunto com o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com o Comitê Executivo e outros empregados da Vale, sendo o principal ponto de integração e interlocução em relação aos assuntos de competência do Comitê.

## **CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

6.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.

6.2 Os membros do Comitê também se obrigam a não divulgar os dados e informações aos quais venham a ter acesso em razão do seu cargo e a não usar tais informações, exceto para o cumprimento de suas atribuições no órgão, sendo vedado seu compartilhamento com quaisquer terceiros.

6.3 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos

do Código de Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale.

6.4 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos mandatos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, julgadas não conflitantes pela Vale.

## **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO**

7.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

8.1 Nos termos do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração, devendo qualquer proposta de alteração a este Regimento ser encaminhada para apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.

8.2 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação, devendo ser observado o procedimento citado no item 8.1.

8.3 Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário.

*Este Regimento Interno foi deliberado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 22 de dezembro de 2022.*

\*\*\*\*

***Clique aqui para retornar ao [Sumário](#)***

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E GOVERNANÇA**

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno ("Regimento") do Comitê de Indicação e Governança ("Comitê"), a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Vale, conforme segue:

### **CAPÍTULO I - DA MISSÃO**

1.1 O Comitê tem como missão assessorar o Conselho de Administração da Vale, inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

2.1 O Comitê será constituído pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, observado o seguinte:

- (i) deverá ser integralmente composto por membros do Conselho de Administração, devendo a maioria ser independente;
- (ii) o Presidente do Conselho de Administração da Vale deverá necessariamente integrar o Comitê, a quem caberá sua coordenação; e
- (iii) O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os nomear.

2.1.1 Para fins deste Regimento, a expressão "independente" tem o significado que lhe é atribuído no Segmento de listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, além do constante no Estatuto Social da Companhia.

2.2 Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.

2.3 Os critérios e valores global e individual da remuneração dos membros do Comitê serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Vale, quando da distribuição da verba global fixada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, sendo que não serão computadas nesse montante global as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função. A remuneração dos membros do Comitê levará em conta suas responsabilidades e o tempo dedicado às funções, alinhada às práticas de mercado.

2.4 Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Vale.

### **CAPÍTULO III - DA GESTÃO**

3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da assinatura do respectivo termo de posse, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração da Vale, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.

3.3 A Coordenação do Comitê deverá ser exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os membros independentes presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.

3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído, sendo facultada esta ação caso mantida a composição mínima nos termos do item 2.1.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 Compete ao Comitê avaliar e recomendar ao Conselho de Administração:

- (i) as políticas e normas internas da Vale relativas ao processo de indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Presidente da Companhia, em linha com os requisitos legais aplicáveis e melhores práticas de Governança Corporativa;
- (ii) a evolução e o aprimoramento contínuo das práticas de Governança Corporativa adotadas pela Vale, inclusive em relação à estrutura, atribuições, tamanho e composição do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, visando o equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfil dos seus membros, cabendo ao Comitê avaliar anualmente o sistema de Governança adotado pela Vale;
- (iii) o perfil desejável de candidatos a membro do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento que melhor atenda às necessidades da Companhia, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos nas políticas e normas internas sobre o tema;
- (iv) potenciais candidatos a Conselheiro e membro dos Comitês de Assessoramento, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos nas políticas e normas internas sobre o tema, cujos nomes serão avaliados pelo Conselho de Administração, a fim de que sejam apreciados e submetidos, à critério deste, quando aplicável, para eleição em sede de Assembleia Geral da Companhia;
- (v) potenciais candidatos para repor eventual impedimento e vacância nos cargos de Conselheiro e membro de Comitê de Assessoramento, observados o Estatuto Social e as políticas e normas internas sobre o tema;
- (vi) a independência dos Conselheiros, indicando e justificando quaisquer novas circunstâncias que possam alterar tal condição;
- (vii) o plano de sucessão do Conselho de Administração, a ser submetido à aprovação até o

final de cada mandato, de forma a manter equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfil dos seus membros;

- (viii) o processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento;
- (ix) a escolha, remuneração, avaliação de desempenho anual, plano de sucessão e destituição do Secretário Geral de Governança Corporativa;
- (x) a estratégia e as diretrizes para os documentos de Governança Corporativa da Vale, incluindo Políticas Corporativas, Estatuto Social, Código de Conduta e Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento e do Conselho de Administração, dentre outros, sem prejuízo de avaliação técnica por parte de outros Comitês de Assessoramento, de acordo com suas respectivas competências;
- (xi) a contratação de especialistas externos independentes para auxiliar o Comitê no desempenho de suas funções;
- (xii) o modelo de remuneração do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento e a proposta de distribuição da verba anual global no que se refere à remuneração de tais órgãos;
- (xiii) o orçamento anual do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, o qual deverá incluir, dentre outros, recursos para a eventual contratação de especialistas externos para auxiliar os colegiados no desempenho de suas funções, assim como para a implementação de programas de educação continuada;
- (xiv) o plano de trabalho anual do Comitê; e
- (xv) relatório anual a respeito de sua atuação.

4.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de pareceres e atas;
- (ii) coordenar a elaboração, submeter anualmente ao Conselho de Administração e monitorar o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso e para o exercício seguinte, quando aplicável;
- (iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê para suas reuniões, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com o Comitê Executivo em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões;
- (v) convidar participantes externos às reuniões do Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- (vi) estabelecer uma agenda de interações com os principais investidores institucionais da Companhia, a fim de que o Comitê se inteire sobre as suas expectativas relacionadas à composição do Conselho de Administração e às melhores práticas de Governança Corporativa;
- (vii) coordenar o processo de autoavaliação de desempenho do Comitê, ao final dos seus trabalhos, e enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração; e
- (viii) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento.

## CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

5.1 O Comitê se reunirá, ordinariamente, conforme calendário aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.1.1 Caso todos os membros do Comitê compareçam a uma reunião, esta será considerada válida, não obstante as regras de convocação estabelecidas neste Capítulo.

5.2 A convocação das reuniões do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou considerando proposta apresentada pelo Comitê Executivo.

5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do Portal de Governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

5.2.2 Após a convocação da reunião do Comitê, ficam vedadas modificações na pauta da reunião, bem como nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.

5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou ainda ocorrer por teleconferência, videoconferência, deliberação eletrônica ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva de seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto.

5.3.1. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima. O membro, nestas hipóteses, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais.

5.4 Poderão participar das reuniões do Comitê, em caráter excepcional e não rotineiro e sem direito a voto, os demais membros do Conselho de Administração que não sejam membros do Comitê, mediante prévio alinhamento com o Coordenador do Comitê, ressalvadas as questões de conflitos de interesse.

5.5 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

5.6 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) elaborada com a maior brevidade possível, (ii) lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião, (iii) encaminhada ao Conselho de Administração; e (iv) arquivada na sede social da Companhia.

5.6.1 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados em suas reuniões.

5.6.2 A minuta da ata de reunião será enviada para análise dos membros em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização e estes deverão encaminhar eventuais sugestões e aprovação nos 10 (dez) dias úteis subsequentes.

5.6.3 Os membros do Comitê deverão assinar a ata da reunião nos 10 (dez) dias úteis subsequentes a sua disponibilização para assinatura no Portal de Governança.

5.7 O Comitê contará com o apoio da Secretaria de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de:

- (i) coordenar a convocação e a realização das reuniões do Comitê;
- (ii) secretariar as reuniões, coordenar a elaboração dos pareceres e elaborar as respectivas atas, coletar as assinaturas necessárias, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Companhia;
- (iii) desenvolver e propor plano de trabalho anual do Comitê;
- (iv) desenvolver e propor relatório anual a respeito da atuação do Comitê;
- (v) conduzir, em conjunto com o Coordenador do Comitê, o processo de autoavaliação do Comitê; e
- (vi) atuar em conjunto com o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com o Comitê Executivo e outros empregados da Vale, sendo o principal ponto de integração e interlocução em relação aos assuntos de competência do Comitê.

## **CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

6.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, de Divulgação de Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.

6.2 Os membros do Comitê também se obrigam a não divulgar os dados e informações aos quais venham a ter acesso em razão do seu cargo e a não usar tais informações, exceto para o cumprimento de suas atribuições no órgão, sendo vedado seu compartilhamento com quaisquer terceiros.

6.3 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale.

6.4 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos mandatos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, julgadas não conflitantes pela Vale.

## **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO**

7.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

8.1 Nos termos do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração, devendo qualquer proposta de alteração a este Regimento ser encaminhada para apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.

8.2 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação, devendo ser observado o procedimento citado no item 8.1.

8.3 Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário.

*Este Regimento Interno foi deliberado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 22 de dezembro de 2022.*

\*\*\*\*

***Clique aqui para retornar ao [Sumário](#)***

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO**

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Pessoas e Remuneração ("Comitê"), a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Vale, conforme segue:

### **CAPÍTULO I - DA MISSÃO**

1.1 O Comitê tem como missão assessorar o Conselho de Administração da Vale, inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

2.1 O Comitê será constituído pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, observado o seguinte:

(i) deverá ser integralmente composto por membros do Conselho de Administração (vedada a participação dos membros eleitos em votação em separado pelo conjunto de empregados em razão de conflitos de interesses); e

(ii) o número de membros independentes deverá ser no mínimo igual ao de membros não independentes. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os nomear.

2.1.1 Para fins deste Regimento Interno, a expressão "independente" tem o significado que lhe é atribuído no Segmento de Listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, além do constante no Estatuto Social da Companhia.

2.2 Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.

2.3 Os critérios e valores da remuneração global e individual dos membros do Comitê serão estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Vale, quando da distribuição da verba global fixada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, sendo que não serão computadas no montante global as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função. A remuneração dos membros do Comitê levará em conta suas responsabilidades e o tempo dedicado às funções, alinhada às práticas de mercado.

2.4 Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Vale.

### **CAPÍTULO III - DA GESTÃO**

3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da assinatura do respectivo termo de posse, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração da Vale, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.

3.3 O Coordenador do Comitê deverá ser escolhido pelo próprio Conselho de Administração, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.

3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído, sendo facultada esta ação caso mantida a composição mínima nos termos do item 2.1.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 Compete ao Comitê avaliar e recomendar ao Conselho de Administração: as estratégias de longo prazo de pessoas da Vale propostas pelo Comitê Executivo ao Conselho de Administração;

(i) diretrizes para estímulo às iniciativas relacionadas à cultura organizacional da Vale, especialmente no que se refere à diversidade, equidade e inclusão e saúde e segurança das pessoas, cabendo ao Comitê igualmente seu monitoramento;

(ii) diretrizes relacionados à estrutura organizacional da Companhia;

(iii) a estratégia de remuneração do Comitê Executivo e a proposta de distribuição da verba anual global para remuneração dos administradores, competindo ao Comitê de Indicação e Governança avaliar esta última no que se refere à remuneração do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento;

(iv) a definição de metas de avaliação de desempenho do Comitê Executivo e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Presidente, cabendo ao Comitê igualmente seu monitoramento;

(v) a indicação do Presidente da Companhia e, por recomendação deste, dos demais membros do Comitê Executivo e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Presidente;

(vi) o plano de sucessão do Comitê Executivo e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Presidente, incluindo seus sucessores, levando em conta as experiências e conhecimento desejáveis para essas posições a fim de que a Companhia possa cumprir seus objetivos e enfrentar seus desafios, cabendo igualmente ao Comitê monitorar iniciativas de formação de lideranças;

(vii) a contratação de especialistas externos para auxiliar o Comitê no desempenho de suas funções;

- (viii) o plano de trabalho anual do Comitê; e
- (ix) o relatório anual a respeito de sua atuação.

4.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de pareceres e atas;
- (ii) coordenar a elaboração, submeter anualmente ao Conselho de Administração e monitorar o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso e para o exercício seguinte, quando aplicável;
- (iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê para suas reuniões, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com o Comitê Executivo da Vale, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
- (v) convidar participantes externos às reuniões do Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- (vi) coordenar o processo de autoavaliação de desempenho do Comitê, ao final dos seus trabalhos, e enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração; e
- (vii) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**

5.1 O Comitê se reunirá, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.1.1 Caso todos os membros do Comitê compareçam a uma reunião, esta será considerada válida, não obstante as regras de convocação estabelecidas neste Capítulo.

5.2 A convocação das reuniões do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou considerando proposta apresentada pelo Comitê Executivo.

5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do Portal de Governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

5.2.2 Após a convocação da reunião do Comitê, ficam vedadas modificações na pauta da reunião, bem como nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.

5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou ainda ocorrer por teleconferência, videoconferência, deliberação

eletrônica ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva de seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto.

5.3.1 Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima. O membro, nestas hipóteses, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais.

5.4 Poderão participar das reuniões do Comitê, em caráter excepcional e não rotineiro e sem direito a voto, os demais membros do Conselho de Administração que não sejam membros do Comitê, mediante prévio alinhamento com o Coordenador do Comitê, ressalvadas as questões de conflitos de interesse.

5.5 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

5.6 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) elaborada com a maior brevidade possível, (ii) lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião, (iii) encaminhada ao Conselho de Administração; e (iv) arquivada na sede social da Companhia.

5.6.1 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados em suas reuniões.

5.6.2 A minuta da ata de reunião será enviada para análise dos membros em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização e estes deverão encaminhar eventuais sugestões e aprovação nos 10 (dez) dias úteis subsequentes.

5.6.3 Os membros do Comitê deverão assinar a ata da reunião nos 10 (dez) dias úteis subsequentes a sua disponibilização para assinatura no Portal de Governança.

5.7 O Comitê contará com o apoio da Secretaria Geral de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de:

- (i) coordenar a convocação e a realização das reuniões do Comitê;
- (ii) secretariar as reuniões, coordenar, em conjunto com o Coordenador do Comitê, a elaboração dos pareceres e elaborar as respectivas atas, coletar as assinaturas necessárias, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Companhia;
- (iii) desenvolver e propor plano de trabalho anual do Comitê;
- (iv) desenvolver e propor relatório anual a respeito da atuação do Comitê;
- (v) conduzir, em conjunto com o Coordenador do Comitê, o processo de autoavaliação do Comitê; e
- (vi) atuar em conjunto com o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com o Comitê Executivo e outros empregados da Vale, sendo o principal ponto de integração e interlocução em relação aos assuntos de competência do Comitê.

## **CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

6.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.

6.2 Os membros do Comitê também se obrigam a não divulgar os dados e informações aos quais venham a ter acesso em razão do seu cargo e a não usar tais informações, exceto para o cumprimento de suas atribuições no órgão, sendo vedado seu compartilhamento com quaisquer terceiros.

6.3 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale.

6.4 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos mandatos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, julgadas não conflitantes pela Vale.

## **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO**

7.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

8.1 Nos termos do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração, devendo qualquer proposta de alteração a este Regimento ser encaminhada para apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.

8.2 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação, devendo ser observado o procedimento citado no item 8.1.

8.3 Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário.

*Este Regimento Interno foi deliberado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 22 de dezembro de 2022.*

\*\*\*\*

*Clique aqui para retornar ao [Sumário](#)*

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê Sustentabilidade ("Comitê"), a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Vale, conforme segue:

### **CAPÍTULO I - DA MISSÃO**

1.1 O Comitê tem como missão assessorar o Conselho de Administração da Vale, inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

2.1 O Comitê será constituído pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, observado o seguinte:

- (i) deverá ser integralmente composto por membros do Conselho de Administração; e
- (ii) o número de membros independentes deverá ser no mínimo igual ao de membros não independentes. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os nomear.

2.1.1 Para fins deste Regimento Interno, a expressão "independente" tem o significado que lhe é atribuído no Segmento de Listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, além do constante no Estatuto Social da Companhia.

2.2 Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.

2.3 Os critérios e valores da remuneração global e individual dos membros do Comitê serão estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Vale, quando da distribuição da verba global fixada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, sendo que não serão computadas no montante global as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função. A remuneração dos membros do Comitê levará em conta suas responsabilidades e o tempo dedicado às funções, alinhada às práticas de mercado.

2.4 Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Vale.

### **CAPÍTULO III - DA GESTÃO**

3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da assinatura do respectivo termo de posse, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração da Vale, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.

3.3 O Coordenador do Comitê deverá ser um membro titular do Conselho de Administração escolhido pelo próprio Conselho de Administração, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.

3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído, sendo facultada esta ação caso mantida a composição mínima nos termos do item 2.1.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 Compete ao Comitê avaliar e recomendar ao Conselho de Administração:

- (i) a estratégia e as diretrizes de Sustentabilidade e a sua integração no planejamento estratégico da Companhia, visando a criação de valor, a competitividade e a sustentabilidade - social, ambiental e econômica – da Vale, cabendo ao Comitê igualmente o acompanhamento da sua respectiva implementação;
- (ii) as políticas corporativas de sustentabilidade da Companhia relativas à sua área de atuação nos temas de segurança, meio ambiente, saúde, educação e relacionamento com comunidades, povos indígenas e outros *stakeholders*, direitos humanos, comunicação e relações institucionais, tudo conforme alçada do Conselho de Administração e em conjunto com o Comitê de Indicação e Governança;
- (iii) o direcionamento dos indicadores estratégicos de sustentabilidade da Companhia e a sua comunicação e divulgação, inclusive por meio do Relato Integrado;
- (iv) as diretrizes para o processo de adesão ou a permanência da Vale a iniciativas, padrões técnicos ou acordos, no âmbito nacional ou internacional, relacionados a questões de sustentabilidade, que sejam de competência do Conselho de Administração, nos termos das políticas e normas internas da Companhia;
- (v) o direcionamento do portfólio de projetos de sustentabilidade da Companhia;
- (vi) as diretrizes para compromissos socioambientais de longo prazo, que sejam de competência do Conselho de Administração, nos termos das políticas e normas internas da Companhia, cabendo ao Comitê igualmente o monitoramento da execução das metas ambientais (em especial descarbonização) e sociais (em especial combate à pobreza);
- (vii) os dispêndios socioambientais e institucionais de competência do Conselho de Administração, nos termos das políticas e normas internas da Companhia;
- (viii) as diretrizes de reparação envolvendo Mariana e Brumadinho, cabendo ao Comitê igualmente acompanhar sua respectiva implementação;

- (ix) a contratação de especialistas externos para auxiliar o Comitê no desempenho de suas funções;
- (x) o plano de trabalho anual do Comitê; e
- (xi) o relatório anual a respeito de sua atuação.

4.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de pareceres e atas;
- (ii) coordenar a elaboração, submeter anualmente ao Conselho de Administração e monitorar o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso e para o exercício seguinte, quando aplicável;
- (iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com o Comitê Executivo da Vale, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
- (v) convidar participantes externos às reuniões do Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- (vi) coordenar o processo de autoavaliação anual e por enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração; e
- (vii) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**

5.1 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.1.1 Caso todos os membros do Comitê compareçam a uma reunião, esta será considerada válida, não obstante as regras de convocação estabelecidas neste Capítulo.

5.2 A convocação da reunião do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou, ainda, considerando proposta apresentada pelo Comitê Executivo.

5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do Portal de Governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

5.2.2 Após a convocação da reunião do Comitê, ficam vedadas modificações na pauta da reunião, bem como nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.

5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou ainda ocorrer por teleconferência, videoconferência, deliberação eletrônica ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva de seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto.

5.3.1. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima. O membro, nestas hipóteses, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais.

5.4 Poderão participar das reuniões do Comitê, em caráter excepcional e não rotineiro e sem direito a voto, os demais membros do Conselho de Administração que não sejam membros do Comitê, mediante prévio alinhamento com o Coordenador do Comitê, ressalvadas as questões de conflitos de interesse.

5.5 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

5.6 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será: (i) elaborada com a maior brevidade possível, (ii) lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião, (iii) encaminhada ao Conselho de Administração; e (iv) arquivada na sede social da Companhia.

5.6.1 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados em suas reuniões.

5.6.2 A minuta da ata de reunião será enviada para análise dos membros em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização e estes deverão encaminhar eventuais sugestões e aprovação nos 10 (dez) dias úteis subsequentes.

5.6.3 Os membros do Comitê deverão assinar a ata da reunião nos 10 (dez) dias úteis subsequentes a sua disponibilização para assinatura no Portal de Governança.

5.7 O Comitê contará com o apoio da Secretaria Geral de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de:

- (i) coordenar a convocação e a realização das reuniões do Comitê;
- (ii) secretariar as reuniões, coordenar, em conjunto com o Coordenador do Comitê, a elaboração dos pareceres e elaborar as respectivas atas, coletar as assinaturas necessárias, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Companhia;
- (viii) desenvolver e propor plano de trabalho anual do Comitê;
- (ix) desenvolver e propor relatório anual a respeito da atuação do Comitê;
- (x) conduzir, em conjunto com o Coordenador do Comitê, o processo de autoavaliação do Comitê; e
- (xi) atuar em conjunto com o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com o Comitê Executivo e outros empregados da Vale, sendo o principal ponto de integração e interlocução em relação aos assuntos de competência do Comitê.

## **CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

6.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários, Anticorrupção, e as demais normas internas aplicáveis.

6.2 Os membros do Comitê também se obrigam a não divulgar os dados e informações aos quais venham a ter acesso em razão do seu cargo e a não usar tais informações, exceto para o cumprimento de suas atribuições no órgão, sendo vedado seu compartilhamento com quaisquer terceiros.

6.3 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale.

6.4 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos mandatos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, julgadas não conflitantes pela Vale.

## **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO**

7.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

8.1 Nos termos do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração, devendo qualquer proposta de alteração a este Regimento ser encaminhada para apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.

8.2 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação, devendo ser observado o procedimento citado no item 8.1.

8.3 Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário.

*Este Regimento Interno foi deliberado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 22 de dezembro de 2022.*

\*\*\*\*

*Clique aqui para retornar ao [Sumário](#)*

## **INTERNAL REGULATIONS OF THE CAPITAL ALLOCATION AND PROJECTS COMMITTEE**

The Board of Directors of Vale S.A. (“Vale” or “Company”) approved, in the performance of its duties, the Internal Regulations of the Capital Allocation and Projects Committee (“Committee”), in order to govern its composition and operation, as well as the relationship between the Committee and the other bodies of the Company, pursuant to the provisions of Vale’s Bylaws, as follows:

### **CHAPTER I – MISSION**

1.1 The mission of the Committee is to assist Vale’s Board of Directors, including by proposing improvements relating to its area of performance, so as to provide improved efficiency and quality to the decisions made by the Board of Directors, and ensure that the Company’s activities are performed in accordance with the laws, ethics, and internal controls.

### **CHAPTER II – COMPOSITION AND REMUNERATION**

2.1 The Committee shall be established by the Board of Directors and made up of three (3) to five (5) members, subject to the following:

- (i) it shall be fully comprised of members of the Board of Directors; and
- (ii) the number of independent members shall be at least equal to the number of non-independent members. The exact number of members shall be defined by the Board of Directors, during the meeting in which they are appointed.

2.1.2 For purposes of these Internal Regulations, the term “independent” has the meaning assigned to in the Novo Mercado listing segment of B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, in addition to that included in the Company’s Bylaws.

2.5 The members of the Committee shall have experience and technical capacity in relation to the matters for which the Committee is responsible.

2.3 The criteria and amounts of global and individual remuneration of the members of the Committee shall be established at a yearly basis by Vale’s Board of Directors upon distribution of the global amount set in the Company’s Annual Shareholders’ Meeting, and such global amount shall not include the reimbursable expenses required for performance of their duties.

2.4 The members of the Committee shall be reimbursed for the travel, meals, and lodging expenses required for performance of their duties, subject to the internal norms and policies adopted by Vale.

### **CHAPTER III - MANAGEMENT**

3.1 The term of management of the members of the Committee shall commence as from the signature of the relevant instrument of investiture and be effective until (i) the end of the unified term of management of the members of Vale’s Board of Directors, or (ii) their removal from office by the Board of Directors, or resignation, which may occur at any time.

3.2 Upon lapse of the term of management of the members of the Committee, they may be reinstated through a new nomination by the Board of Directors.

3.3 The Coordinator of the Committee shall be a permanent member of the Board of Directors, and chosen by the Board of Directors itself, it being understood that, in the event of his/her absence, the Coordinator him/herself shall be responsible for appointing his/her deputy among the other members, as well as the relevant period of replacement.

3.3.1 Should the Coordinator not exercise the prerogative above, the other members shall be responsible for appointing, among those who are present at the meeting, the person that shall take over the function of Coordinator of the Committee.

3.4 The members of the Committee shall not have deputies.

3.5 In the case of vacancy or removal of Committee members by the Board of Directors, the latter shall appoint a deputy member to complete the remaining management term of the replaced member, and this measure shall be permitted if the minimum composition established in item 2.1 is maintained.

#### **CHAPTER IV - DUTIES**

4.1 It is incumbent upon the Committee to assess and recommend the following to the Board of Directors:

- (i) the Company's long-term capital allocation strategies, including investments and disinvestment projects, and guidelines on the remuneration of shareholders, monitoring their relevant implementation, according to the competence of the Board of Directors and the Company's internal policies and norms;
- (ii) the Company's capital structure strategy and financial guidelines, according to the competence of the Board of Directors;
- (iii) the Company's funding and indebtedness strategy;
- (iv) the guidelines for implementation, management and monitoring of the Company's current capital and investment projects portfolio, according to the competence of the Board of Directors. The Committee is also responsible for monitoring the projects' pipeline, their maturity and appropriate execution;
- (v) Vale's annual and multiannual budget, and monitor the execution thereof;
- (vi) the Company's corporate policies regarding the actions taken in capital allocation and projects topics, according to the authority of the Board of Directors and together with the Nomination and Governance Committee;
- (vii) the hiring of external specialists to assist the Committee in the performance of its duties;
- (viii) the Committee's annual workplan; and
- (ix) the annual report on its own activities;

4.2 The members of the Committee shall be granted access to all information and documents required for performance of their duties.

4.3 It shall be incumbent upon the Committee's Coordinator:

- (i) to direct and coordinate the works of the Committee, including the preparation of opinions and minutes;
- (ii) to coordinate the preparation of, submit on a yearly basis to Vale's Board of Directors, and monitor the Committee's workplan for the current and the next year, when applicable;
- (iii) to define the agendas and call the members of the Committee, subject to the provisions of Chapter V below;
- (iv) to coordinate the relationship and interaction with the Board of Directors and, if necessary, with Vale's Executive Committee, in relation to the matters under the authority of the Committee, reporting their advances during the meetings, at the request of the Chairman of the Board of Directors;
- (v) to invite external participants to the Committee's meetings, however without voting right, who are external and/or Vale's experts, for them to provide clarifications and contribute for the technical analysis of the matters to be discussed, subject to any issues of conflict of interests;
- (vi) to coordinate the annual self-assessment process, and send the respective result to the Board of Directors for knowledge; and
- (vii) to care for full compliance with these Internal Regulations.

## **CHAPTER V - MEETINGS**

5.1 The Committee shall meet ordinarily, in accordance with the annual calendar approved, and extraordinarily, if necessary, upon a call notice served at least five (5) business days in advance.

5.1.1 In the case that all Committee members participate in a meeting, such meeting shall be deemed valid, irrespective of the call notice rules set forth in this Chapter.

5.2 The Committee's meetings shall always be called by the Coordinator, who shall define the agenda of the meetings, at the request of the Board of Directors or any member of the Committee, or considering the proposal presented by the Executive Committee.

5.2.1 The call notice shall be served by means of the Governance Portal or by e-mail, containing the agenda of the meeting and the supporting material, should this be the case.

5.2.2 After the Committee's meeting is called, any change in the agenda of the meeting, as well as in the respective supporting materials, without prior and express authorization of the Coordinator, shall be prohibited.

5.3 The Committee's meetings shall be held at Vale's principal place of business, and, exceptionally, at a different site, or they may be held by teleconference, videoconference, electronic consultation or any other means of simultaneous communication that ensures the effective participation of the members, the security of information and the authenticity of votes.

5.3.1 Meetings in which the participation of the members takes place through a combination of one or more of the above means, shall also be allowed. In this case, the member shall be considered to be present at the meeting and his/her vote shall be valid, for all legal purposes.

5.4. The other members of the Board of Directors that are not members of the Committee shall be entitled to attend the Committee's meetings in an exceptional and non-routine character, without voting rights, upon previous alignment with the Coordinator of the Committee, except in the case of conflicts of interest.

5.5. The meetings of the Committee shall be opened with the presence of a majority of its members, and the decisions shall be made by the majority of the attendees.

5.6. Each meeting of the Committee shall be recorded in minutes that shall be (i) prepared as soon as possible; (ii) read, approved, and signed by the members of the Committee present at the meeting; (iii) sent to the Board of Directors; and (iv) filed at the Company's principal place of business.

5.6.1. The members of the Committee may include in the minutes of meeting and/or in the opinion their observations and recommendations with respect to the matters discussed in the meetings.

5.6.2. The minutes of the meeting shall be submitted for analysis of the members within five (5) business days after the meeting, and the members shall forward any suggestions and approvals within ten (10) business days.

5.6.3. The members of the Committee shall sign the minutes of the meeting within ten (10) business days after the minutes have been made available for signature in the Governance Portal.

5.7. The Committee shall count on the support of Vale's General Corporate Governance Office, which shall:

- (i) coordinate the call and the realization of the Committee's meetings;
- (ii) act as secretary of the meetings, coordinate, together with the Committee's Coordinator, the preparation of the opinions, and prepare the respective minutes, collect the signatures required, disclose them to the Board of Directors and file them at the Company's principal place of business;
- (iii) develop and propose the Committee's annual workplan;
- (iv) develop and propose the annual report on the Committee's activities;
- (v) conduct, together with the Coordinator of the Committee, the process of self-assessment of the Committee; and
- (vi) acting jointly with the Coordinator of the Committee in the relationship and interaction with the Board of Directors and, if required, with the Executive Committee and other Vale employees, being the main point of integration and interlocution in relation to the matters under the authority of the Committee.

## **CHAPTER VI - LIABILITIES AND DUTIES**

6.1. The members of the Committee agree to comply with the Bylaws, the Code of Practices, the Policies on Transactions with Related Parties and Conflict of Interest, Disclosure of Information and Trading of Securities, the Anticorruption Policies, and the other applicable internal rules.

6.2. The members of the Committee also undertake not to disclose the data and information to which they may be granted access due to their office, and not to use such information, except to comply with their duties at the body. Sharing any information with any third parties shall be prohibited.

6.3 The members of the Committee shall be subject to the same duties and legal responsibilities as the managers, pursuant to the provisions of article 160 of Law 6.404/1976, including the duty to inform the Board of Directors of the existence of any conflict of interest, pursuant to the provisions of Vale's Code of Practices and Policy on Transactions with Related Parties and Conflict of Interest.

6.4 With respect to conflict of interests, the members of the Committee shall, without any additional remuneration, for a term of six (6) months as from termination of their respective terms of office, for any reason, refrain from acting in the capacity as service providers, consultants, employees, or otherwise with persons, companies and/or entities where a situation of conflict of interests may exist, except with respect to the activities developed before and/or during performance of their duties as members of the Committee and which are deemed not conflicting by Vale.

#### **CHAPTER VII – ASSESSMENT**

7.1 The Committee shall carry out, on a yearly basis, a self-assessment of its performance, the results of which shall be sent for knowledge by the Board of Directors.

#### **CHAPTER VIII – AMENDMENT TO THE REGULATIONS**

8.1 As per the Bylaws, the norms regarding the operations of the Committees shall be defined by the Board of Directors, and any proposal for changing these Regulations must be sent to the Board of Directors for analysis and approval.

8.2 Any member of the Committee may suggest the discussion of an amendment to these Internal Regulations, at any time, upon verification of the need for adequacy thereof, and the procedure mentioned in item 8.1 must be followed.

8.3 Should there be any conflict of interest between these Internal Regulations and Vale's Bylaws, the latter shall prevail, and these Internal Regulations shall be amended to the extent required.

*These Internal Regulations were established by the Board of Directors during the meeting held on December 22, 2022.*

\*\*\*\*

***Click here to go back to the [Summary](#)***

## **INTERNAL REGULATIONS OF THE INNOVATION COMMITTEE**

The Board of Directors of Vale S.A. ("Vale" or "Company") approved, in the performance of its duties, the Internal Regulations of the Innovation Committee ("Committee"), a non-statutory body, in order to govern its composition and operation, as well as the relationship between the Committee and the other bodies of the Company, pursuant to the provisions of Vale's Bylaws, as follows:

### **CHAPTER I – MISSION**

1.1 The mission of the Committee is to assist Vale's Board of Directors, including by proposing improvements relating to its area of performance, so as to provide improved efficacy and quality to the decisions made by this body, and ensure that the Company's activities are performed in accordance with the laws, ethics, and internal controls.

### **CHAPTER II – COMPOSITION AND REMUNERATION**

2.1 The Committee shall be established by the Board of Directors and made up of three (3) to five (5) members, subject to the following:

- (i) it shall be fully comprised of members of the Board of Directors; and
- (ii) the number of independent members shall be at least equal to the number of non-independent members. The exact number of members shall be defined by the Board of Directors, during the meeting in which they are appointed

2.1.1 For the purposes of these Internal Regulations, "independent" has the meaning assigned to it in the Novo Mercado listing segment of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, in addition to that included in the Company's Bylaws

2.2 The members of the Committee shall have experience and technical capacity in relation to the matters for which the Committee is responsible.

2.3 The criteria and amounts of global and individual remuneration of the members of the Committee shall be established at a yearly basis by Vale's Board of Directors upon distribution of the global amount set in the Company's Annual Shareholders' Meeting, and such global amount shall not include the reimbursable expenses required for performance of their duties. Remuneration of the members of the Committee shall take into account their responsibilities and time spent carrying out their duties, in line with market practices.

2.4 The members of the Committee shall be reimbursed for the travel, meals, and lodging expenses required for performance of their duties, subject to the internal norms and policies adopted by Vale.

### **CHAPTER III – MANAGEMENT**

3.1 The term of management of the members of the Committee shall commence as from the signature of the relevant instrument of investiture and be effective until (i) the end of the unified

term of management of the members of Vale's Board of Directors, or (ii) their removal from office by the Board of Directors, or resignation, which may occur at any time.

3.2 Upon lapse of the term of management of the members of the Committee, they may be reinstated by means of a new nomination by the Board of Directors.

3.3 The Coordinator of the Committee shall be a permanent member of the Board of Directors, it being understood that, in the event of his/her absence, the Coordinator him/herself shall be responsible for appointing his/her deputy among the other members, as well as the relevant period of replacement.

3.3.1 Should the Coordinator not exercise the prerogative above, the other members shall be responsible for appointing, among those who are present at the meeting, the person that shall take over the function of Coordinator of the Committee.

3.4 The members of the Committee shall not have deputies.

[3.5 In the case of vacancy or removal of Committee members by the Board of Directors, the latter shall appoint a deputy member to complete the remaining management term of the replaced member, and this measure shall be permitted if the minimum composition established in item 2.1 is maintained.](#)

#### CHAPTER IV - DUTIES

4.1 It is incumbent upon the Committee to assess and recommend to the Board of Directors:

(i) The strategic guidelines relating to the Company's Digital Transformation, Research, Development and Innovation, and the Committee shall also monitor their respective implementation;

(ii) The strategic direction regarding new technologies and new products aiming at the Company's competitiveness and sustainability

(iii) The direction for strategic indicators of return in Vale's Research, Development and Innovation projects;

(iv) Vale's strategic projects and investment proposals from the point of view of Innovation, pursuant to the authority of the Board of Directors, as provided for in the Company's internal policies and rules;

(v) The overall budget dedicated to Digital Transformation, Research, Development and Innovation;

(vi) The hiring of independent external specialists to assist the Committee in the performance of its duties;

(vii) The Committee's annual work plan; and

(viii) The annual report on its own activities;

[4.2 The members of the Committee shall be granted access to all information and documents required for performance of their duties.](#)

[4.3 It shall be incumbent upon the Committee's Coordinator:](#)

(i) to direct and coordinate the works of the Committee, including the preparation of opinions and minutes;

- (ii) to coordinate the preparation of, submit on a yearly basis to Vale's Board of Directors, and monitor the Committee's workplan for the current and the next year, when applicable;
- (iii) to define the agendas and call the members of the Committee for their meetings, subject to the provisions of Chapter V below;
- (iv) to coordinate the relationship and interaction with the Board of Directors and, if necessary, with Vale's Executive Committee, in relation to the matters under the authority of the Committee, reporting their advances during the meetings, at the request of the Chairman of the Board of Directors;
- (v) to invite external participants to the Committee's meetings, however without voting right, who are external and/or Vale's experts, for them to provide clarifications and contribute for the technical analysis of the matters to be discussed, subject to any issues of conflict of interests;
- (vi) to coordinate the Committee's performance self-evaluation process, at the end of its works, and send the respective result to the Board of Directors for knowledge; and
- (vii) to care for full compliance with these Internal Regulations.

## CHAPTER V - MEETINGS

5.1 The Committee shall meet ordinarily in accordance with the annual calendar approved, and extraordinarily, if necessary, upon a call notice served at least five (5) business days in advance.

5.1.1 In the case that all Committee members participate in a meeting, such meeting shall be deemed valid, irrespective of the call notice rules set forth in this Chapter.

5.2 The Committee's meetings shall always be called by the Coordinator, who shall define the agenda of the meetings, at the request of the Board of Directors or any member of the Committee, or considering the proposal presented by the Executive Committee.

5.2.1 The call notice shall be served by means of the Governance Portal or by e-mail, containing the agenda of the meeting and the supporting material, should this be the case.

5.2.2 After the Committee's meeting is called, any change in the agenda of the meeting, as well as in the respective supporting materials, without prior and express authorization of the Coordinator, shall be prohibited.

5.3 The Committee's meetings shall be held at Vale's principal place of business, and, exceptionally, at a different site, or they may be held by teleconference, videoconference, electronic consultation or any other means of simultaneous communication that ensures the effective participation of the members, the security of information and the authenticity of votes.

5.3.1 Meetings in which the participation of the members takes place through a combination of one or more of the above means, shall also be allowed. In this case, the member shall be considered to be present at the meeting and his/her vote shall be valid, for all legal purposes.

5.4. The other members of the Board of Directors that are not members of the Committee shall be entitled to attend the Committee's meetings in an exceptional and non-routine character, without voting rights, upon previous alignment with the Coordinator of the Committee, except in the case of conflicts of interest.

5.5 The meetings of the Committee shall be opened with the presence of a majority of its members, and the decisions shall be made by the majority of the attendees.

5.6 Each meeting of the Committee shall be recorded in minutes that shall be (i) prepared as soon as possible; (ii) read, approved, and signed by the members of the Committee present at the meeting; (iii) sent to the Board of Directors; and (iv) filed at the Company's principal place of business.

5.6.1 The members of the Committee may include in the minutes of meeting and/or in the opinion their observations and recommendations with respect to the matters discussed in the meetings.

[5.6.2 The minutes of the meeting shall be submitted for analysis of the members within five \(5\) business days after the meeting, and the members shall forward any suggestions and approvals within ten \(10\) business days.](#)

[5.6.3 The members of the Committee shall sign the minutes of the meeting within ten \(10\) business days after the minutes have been made available for signature in the Governance Portal.](#)

5.7 The Committee shall count on the support of Vale's General Corporate Governance Office, which shall:

- (i) coordinate the call and the realization of the Committee's meetings;
- (ii) act as secretary of the meetings, coordinate, together with the Committee's Coordinator, the preparation of the opinions, and prepare the respective minutes, collect the signatures required, disclose them to the Board of Directors and file them at the Company's principal place of business;
- (iii) develop and propose the Committee's annual workplan;
- (iv) develop and propose the annual report on the Committee's activities;
- (v) conduct, together with the Coordinator of the Committee, the process of self-assessment of the Committee; and
- (vi) acting jointly with the Coordinator of the Committee in the relationship and interaction with the Board of Directors and, if required, with the Executive Committee and other Vale employees, being the main point of integration and interlocution in relation to the matters under the authority of the Committee.

## **CHAPTER VI - LIABILITIES AND DUTIES**

6.1 The members of the Committee agree to comply with the Bylaws, the Code of Practices, the Policies on Transactions with Related Parties and Conflict of Interest, Disclosure of Information and Trading of Securities, the Anticorruption Policies, and the other applicable internal rules.

6.2 The members of the Committee also undertake not to disclose the data and information to which they may be granted access due to their office, and not to use such information, except to comply with their duties at the body. Sharing any information with any third parties shall be prohibited.

6.3 The members of the Committee shall be subject to the same duties and legal responsibilities as the managers, pursuant to the provisions of article 160 of Law 6.404/1976, including the duty to inform the Board of Directors of the existence of any conflict of interest, pursuant to the provisions of Vale's Code of Practices and Policy on Transactions with Related Parties and Conflict of Interest.

6.4 With respect to conflict of interests, the members of the Committee shall, without any additional remuneration, for a term of six (6) months as from termination of their respective terms of office, for any reason, refrain from acting in the capacity as service providers, consultants, employees, or otherwise with persons, companies and/or entities where a situation of conflict of interests may exist, except with respect to the activities developed before and/or during performance of their duties as members of the Committee and which are deemed not conflicting by Vale.

## **CHAPTER VII – ASSESSMENT**

7.1 The Committee shall carry out, on a yearly basis, a self-assessment of its performance, the results of which shall be sent for knowledge by the Board of Directors.

## **CHAPTER VIII – AMENDMENT TO THE REGULATIONS**

8.1 As per the Bylaws, the norms regarding the operations of the Committees shall be defined by the Board of Directors, and any proposal for changing these Regulations must be sent to the Board of Directors for analysis and approval.

8.2 Any member of the Committee may suggest the discussion of an amendment to these Internal Regulations, at any time, upon verification of the need for adequacy thereof, and the procedure mentioned in item 8.1 must be followed.

8.3 Should there be any conflict of interest between these Internal Regulations and Vale's Bylaws, the latter shall prevail, and these Internal Regulations shall be amended to the extent required.

*These Internal Regulations were established by the Board of Directors during the meeting held on December 22, 2022.*

\*\*\*\*

***Click here to go back to the [Summary](#)***

## **INTERNAL REGULATIONS OF THE NOMINATION AND GOVERNANCE COMMITTEE**

The Board of Directors of Vale S.A. (“Vale” or “Company”) approved, in the performance of its duties, the Internal Regulations (“Regulations”) of the Nomination and Governance Committee (“Committee”), in order to govern its composition and operation, as well as the relationship between the Committee and the other bodies of the Company, pursuant to the provisions of Vale’s Bylaws, as follows:

### **CHAPTER I – MISSION**

1.1 The mission of the Committee is to assist Vale’s Board of Directors, including by proposing improvements relating to its area of performance, so as to provide improved efficacy and quality to the decisions made by the Board of Directors, and ensure that the Company’s activities are performed in accordance with the laws, ethics, and internal controls.

### **CHAPTER II – COMPOSITION AND REMUNERATION**

2.1 The Committee shall be established by the Board of Directors and made up of three (3) to five (5) members, subject to the following:

- (i) the Committee shall be fully composed of members of the Board of Directors, the majority of which shall be independent;
- (ii) the Chairman of Vale’s Board of Directors must necessarily be a member of the Committee, and he/she shall be responsible for the coordination thereof; and
- (iii) The exact number of members shall be defined by the Board of Directors, during the meeting in which they are appointed.

2.1.1 For purposes of these Internal Regulations, the term “independent” has the meaning assigned to it in the Novo Mercado listing segment of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, in addition to the meaning established in the Company’s Bylaws.

2.2 The members of the Committee shall have experience and technical capacity in relation to the matters for which the Committee is responsible.

2.3 The criteria and amounts of global and individual remuneration of the members of the Committee shall be established by Vale’s Board of Directors upon distribution of the global amount set in the Company’s Annual Shareholders’ Meeting, and such global amount shall not include the reimbursable expenses required for performance of their duties. The remuneration of Committee members shall consider their responsibilities and the time dedicated to their functions, in line with market practices.

2.4 The members of the Committee shall be reimbursed for the travel, meals, and lodging expenses required for performance of their duties, subject to the internal norms and policies adopted by Vale.

### **CHAPTER III - MANAGEMENT**

3.1 The term of management of the members of the Committee shall commence as from the signature of the relevant instrument of investiture and be effective until (i) the end of the unified term of management of the members of Vale's Board of Directors, or (ii) their removal from office by the Board of Directors, or resignation, which may occur at any time.

3.2 Upon lapse of the term of management of the members of the Committee, they may be reinstated through a new nomination by the Board of Directors.

3.3 The Coordination of the Committee shall be exercised by the Chairman of Board of Directors, it being understood that, in the event of his/her absence, the Coordinator him/herself shall be responsible for appointing his/her deputy among the other members, as well as the relevant period of replacement.

3.3.1 Should the Coordinator not exercise the prerogative above, the other members shall be responsible for appointing, among the independent members who are present at the meeting, the person that shall take over the function of Coordinator of the Committee.

3.4 The members of the Committee shall not have deputies.

3.5 In the case of vacancy or removal of Committee members by the Board of Directors, the latter shall appoint a deputy member to complete the remaining management term of the replaced member, and this measure shall be permitted if the minimum composition is maintained according to item 2.1.

#### **CHAPTER IV - DUTIES**

4.1 It is incumbent upon the Committee to assess and recommend the following to the Board of Directors:

(i) Vale's internal policies and norms regarding the nomination of members of the Board of Directors, Advisory Committees and the Company's Chairman, in compliance with the applicable legal requirements and best Corporate Governance practices;

(ii) evolution and continuous improvement of Vale's Corporate Governance practices, also regarding the structure, duties, size and composition of the Board of Directors and the Advisory Committees, aiming at a balance of experiences, knowledge and diversity in the profile of its members. The Committee is also responsible for reviewing Vale's Governance system on a yearly basis;

(iii) the appropriate profile of applicants for member of the Board of Directors and Advisory Committees, and that best suits the needs of the Company, according to the criteria and guidelines set forth in the internal policies and norms on the topic;

(iv) potential applicants for the position of Director and member of the Advisory Committees, according to the criteria and guidelines set forth in the internal policies and norms on the topic, whose names shall be analyzed by the Board of Directors, so that they are analyzed and submitted, at the latter's discretion, if applicable, for election by the Company's General Shareholders' Meeting;

(v) potential candidates to replace any situation of impediment and vacancy in the positions of Director and member of the Advisory Committees, according to the Bylaws and the internal policies and norms on the topic;

- (vi) the independence of Directors, indicating and justifying any circumstances that may affect this condition;
- (vii) the succession plan of the Board of Directors, which shall be submitted for approval by the end of the term of office, so as to maintain the balance of experiences, the knowledge and diversity of profile of its members;
- (viii) the assessment of the performance of the Board of Directors and the Advisory Committees;
- (ix) the selection, remuneration, annual performance assessment, succession plan and removal of the General Corporate Governance Secretary;
- (x) the strategy and guidelines for Vale's Corporate Governance documents, including Corporate Policies, Bylaws, Code of Conduct and the Internal Regulations of the Advisory Committees and the Board of Directors, among others, without prejudice of the technical analyses carried out by other Advisory Committees, according to their relevant competences;
- (xi) the hiring of external specialists to assist the Committee with the performance of its duties;
- (xii) [the remuneration model of the Board of Directors and the Advisory Committees, and the proposal for distribution of the global annual amount regarding the remuneration of these bodies;](#)
- (xiii) [the annual budget of the Board of Directors and the Advisory Committees, which shall include, among others, the resources for engagement of external experts to assist the Directors with the performance of their duties, and to implement continued education programs;](#)
- (x) [the Committee's annual workplan; and](#)
- (xi) [the annual report on its own performance.](#)

4.2 The members of the Committee shall be granted access to all information and documents required for performance of their duties.

4.3 It shall be incumbent upon the Committee's Coordinator:

- (i) to direct and coordinate the works of the Committee, including the preparation of opinions and minutes;
- (ii) to coordinate the preparation of, submit on a yearly basis to Vale's Board of Directors, and monitor the Committee's workplan for the current and the next year, when applicable;
- (iii) to define the agendas and call the members of the Committee for their meetings, subject to the provisions of Chapter V below;
- (iv) to coordinate the relationship and interaction with the Board of Directors and, if necessary, with the Executive Committee, in relation to the matters under the authority of the Committee, reporting their advances during the meetings;
- (v) to invite external participants to the Committee's meetings, however without voting right, who are external and/or Vale's experts, for them to provide clarifications and contribute for the technical analysis of the matters to be discussed, subject to any issues of conflict of interests;
- (vi) to establish the agenda of interactions with the Company's important institutional investors, so that the Committee can be updated about their expectations regarding the composition of the Board of Directors and the best Corporate Governance practices;
- (vii) to coordinate the Committee's performance self-evaluation process, at the end of its works, and send the respective result to the Board of Directors for knowledge; and
- (viii) to care for full compliance with these Internal Regulations.

## CHAPTER V - MEETINGS

5.1 The Committee shall meet ordinarily, in accordance with the calendar approved, and extraordinarily, if necessary, upon a call notice served at least five (5) business days in advance.

5.1.1 In the case that all Committee members participate in a meeting, such meeting shall be deemed valid, irrespective of the call notice rules set forth in this Chapter.

5.2 The Committee's meetings shall always be called by the Coordinator, who shall define the agenda of the meetings, at the request of the Board of Directors or any member of the Committee, or considering the proposal presented by the Executive Committee.

5.2.1 The call notice shall be served by means of the Governance Portal or by e-mail, containing the agenda of the meeting and the supporting material, should this be the case.

5.2.2 After the Committee's meeting is called, any change in the agenda of the meeting, as well as in the respective supporting materials, without prior and express authorization of the Coordinator, shall be prohibited.

5.3 The Committee's meetings shall be held at Vale's principal place of business, and, exceptionally, at a different site, or they may be held by teleconference, videoconference, electronic consultation or any other means of simultaneous communication that ensures the effective participation of the members, the security of information and the authenticity of votes.

5.3.1 Meetings in which the participation of the members takes place through a combination of one or more of the above means, shall also be allowed. In this case, the member shall be considered to be present at the meeting and his/her vote shall be valid, for all legal purposes.

[5.4. The other members of the Board of Directors that are not members of the Committee shall be entitled to attend the Committee's meetings in an exceptional and non-routine character, without voting rights, upon previous alignment with the Coordinator of the Committee, except in the case of conflicts of interest.](#)

5.5 The meetings of the Committee shall be opened with the presence of a majority of its members, and the decisions shall be made by the majority of the attendees.

5.6 Each meeting of the Committee shall be recorded in minutes that shall be (i) prepared as soon as possible; (ii) read, approved, and signed by the members of the Committee present at the meeting; (iii) sent to the Board of Directors; and (iv) filed at the Company's principal place of business.

5.6.1 The members of the Committee may include in the minutes of meeting and/or in the opinion their observations and recommendations with respect to the matters discussed in the meetings.

5.6.2 The minutes of the meeting shall be submitted for analysis of the members within five (5) business days after the meeting, and the members shall forward any suggestions and approvals within ten (10) business days.

5.6.3 The members of the Committee shall sign the minutes of the meeting within ten (10) business days after the minutes have been made available for signature in the Governance Portal.

5.7 The Committee shall count on the support of Vale's Corporate Governance Office, which shall:

- (i) coordinate the call and the realization of the Committee's meetings;
- (ii) act as secretary of the meetings, coordinate the preparation of opinions, and prepare the respective minutes, collect the signatures required, disclose them to the Board of Directors and file them at the Company's principal place of business;
- (iii) develop and propose the Committee's annual workplan;
- (iv) develop and propose the annual report on the Committee's activities;
- (v) conduct, together with the Coordinator of the Committee, the process of self-assessment of the Committee; and
- (vi) acting jointly with the Coordinator of the Committee in the relationship and interaction with the Board of Directors and, if required, with the Executive Committee and other Vale employees, being the main point of integration and interlocution in relation to the matters under the authority of the Committee.

## **CHAPTER VI - LIABILITIES AND DUTIES**

6.1 The members of the Committee agree to comply with the Bylaws, the Code of Practices, the Policies on Transactions with Related Parties and Conflict of Interest, Disclosure of Material Facts and Trading of Securities, the Anticorruption Policies, and the other applicable internal rules.

6.2 The members of the Committee also undertake not to disclose the data and information to which they may be granted access due to their office, and not to use such information, except to comply with their duties at the body. Sharing any information with any third parties shall be prohibited.

6.3 The members of the Committee shall be subject to the same duties and legal responsibilities as the managers, pursuant to the provisions of article 160 of Law 6.404/1976, including the duty to inform the Board of Directors of the existence of any conflict of interest, pursuant to the provisions of Vale's Code of Practices and Policy on Transactions with Related Parties and Conflict of Interest.

6.4 With respect to conflict of interests, the members of the Committee shall, without any additional remuneration, for a term of six (6) months as from termination of their respective terms of office, for any reason, refrain from acting in the capacity as service providers, consultants, employees, or otherwise with persons, companies and/or entities where a situation of conflict of interests may exist, except with respect to the activities developed before and/or during performance of their duties as members of the Committee and which are deemed not conflicting by Vale.

## **CHAPTER VII – ASSESSMENT**

7.1 The Committee shall carry out, on a yearly basis, a self-assessment of its performance, the results of which shall be sent for knowledge by the Board of Directors.

## CHAPTER VIII – AMENDMENT TO THE REGULATIONS

8.1 As per the Bylaws, the norms regarding the operations of the Committees shall be defined by the Board of Directors, and any proposal for changing these Regulations must be sent to the Board of Directors for analysis and approval.

8.2 Any member of the Committee may suggest the discussion of an amendment to these Internal Regulations, at any time, upon verification of the need for adequacy thereof, and the procedure mentioned in item 8.1 must be followed.

8.3 Should there be any conflict of interest between these Internal Regulations and Vale's Bylaws, the latter shall prevail, and these Internal Regulations shall be amended to the extent required.

*These Internal Regulations were established by the Board of Directors during the meeting held on December 22, 2022.*

\*\*\*\*

***Click here to go back to the [Summary](#)***

## **INTERNAL REGULATIONS OF THE PEOPLE AND REMUNERATION COMMITTEE**

The Board of Directors of Vale S.A. (“Vale” or “Company”) approved, in the performance of its duties, the Internal Regulations of the People and Compensation (“Committee”), in order to govern its composition and operation, as well as the relationship between the Committee and the other bodies of the Company, pursuant to the provisions of Vale’s Bylaws, as follows:

### **CHAPTER I – MISSION**

1.1 The mission of the Committee is to assist Vale’s Board of Directors, including by proposing improvements relating to its area of performance, so as to provide improved efficacy and quality to the decisions made by this body, and ensure that the Company’s activities are performed in accordance with the laws, ethics, and internal controls.

### **CHAPTER II – COMPOSITION AND REMUNERATION**

2.1 The Committee shall be established by the Board of Directors and made up of three (3) to five (5) members, subject to the following:

- (i) it shall be fully comprised of members of the Board of Directors (the participation of members elected at a separate voting by the set of employees due to conflicts of interests being prohibited); and
- (ii) the number of independent members shall be at least equal to the number of non-independent members. The exact number of members shall be defined by the Board of Directors, during the meeting in which they are appointed.

2.1.1 For the purposes of these Internal regulations, “independent” has the meaning assigned to it in the Novo Mercado listing segment of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, in addition to that included in the Company’s Bylaws.

2.2 The members of the Committee shall have experience and technical capacity in relation to the matters for which the Committee is responsible.

2.3 The criteria and amounts of global and individual remuneration of the members of the Committee shall be established at a yearly basis by Vale’s Board of Directors upon distribution of the global amount set in the Company’s Annual Shareholders’ Meeting, and such global amount shall not include the reimbursable expenses required for performance of their duties. Remuneration of the members of the Committee shall take into account their responsibilities and time spent carrying their duties, in line with market practices.

2.4 The members of the Committee shall be reimbursed for the travel, meals, and lodging expenses required for performance of their duties, subject to the internal norms and policies adopted by Vale.

### **CHAPTER III - MANAGEMENT**

3.1 The term of management of the members of the Committee shall commence as from the signature of the relevant instrument of investiture, and be effective until (i) the end of the unified term of management of the members of Vale's Board of Directors, or (ii) their removal from office by the Board of Directors, or resignation, which may occur at any time.

3.2 Upon lapse of the term of management of the members of the Committee, they may be reinstated by means of a new nomination by the Board of Directors.

3.3 The Coordinator of the Committee shall be chosen by the Board of Directors, it being understood that, in the event of his/her absence, the Coordinator him/herself shall be responsible for appointing his/her deputy among the other members, as well as the relevant period of replacement.

3.3.1 Should the Coordinator not exercise the prerogative above, the other members shall be responsible for appointing, among those who are present at the meeting, the person that shall take over the function of Coordinator of the Committee.

3.4 The members of the Committee shall not have deputies.

3.5 In the case of vacancy or removal of Committee members by the Board of Directors, the latter shall appoint a deputy member to complete the remaining management term of the replaced member, and this measure shall be permitted if the minimum composition established in item 2.1 is maintained.

#### CHAPTER IV - DUTIES

4.1 It is incumbent upon the Committee to assess and recommend to the Board of Directors:

- (i) Vale's long-term strategies concerning people as proposed by the Executive Committee to the Board of Directors;
- (ii) Guidelines to foster initiatives related to Vale's organizational culture, specifically as it refers to diversity, equity and inclusion and people health and safety, and the Committee shall also monitor their implementation;
- (iii) Guidelines related to the Company's organizational structure;
- (iv) Remuneration strategy for the Executive Committee and proposal for distribution of overall annual amount for management remuneration, it being incumbent on the Nomination and Governance Committee to assess this latter portion as it refers to remuneration of the Board of Directors and its Advisory Committees;
- (v) Definition of performance assessment goals for the Executive Committee and other Officers directly reporting to the CEO, and the Committee shall also be responsible for their monitoring;
- (vi) Nomination of the CEO of the Company and, upon his/her recommendation, the other members of the Executive Committee and other Officers directly reporting to the CEO;
- (vii) The succession plan for the Executive Committee and other Officers directly reporting to the CEO, including their successors, taking into account the experiences and knowledge desirable for these positions, so that the Company may fulfill its objectives and overcome its challenges, and the Committee shall also monitor any initiatives for the development of leaders;
- (viii) The hiring of external specialists to assist the Committee in the performance of its duties;
- (ix) The Committee's annual work plan; and

- (x) The annual report on its own activities.

4.2 The members of the Committee shall be granted access to all information and documents required for performance of their duties.

4.3 It shall be incumbent upon the Committee's Coordinator:

- (i) to direct and coordinate the works of the Committee, including the preparation of opinions and minutes;
- (ii) to coordinate the preparation of, submit on a yearly basis to Vale's Board of Directors, and monitor the Committee's workplan for the current and the next year, when applicable;
- (iii) to define the agendas and call the members of the Committee for their meetings, subject to the provisions of Chapter V below;
- (iv) to coordinate the relationship and interaction with the Board of Directors and, if necessary, with Vale's Executive Committee, in relation to the matters under the authority of the Committee, reporting their advances during the meetings, at the request of the Chairman of the Board of Directors;
- (v) to invite external participants to the Committee's meetings, however without voting right, who are external and/or Vale's experts, for them to provide clarifications and contribute for the technical analysis of the matters to be discussed, subject to any issues of conflict of interests;
- (vi) to coordinate the Committee's performance self-evaluation process, at the end of its works, and send the respective result to the Board of Directors for knowledge; and
- (vii) to care for full compliance with these Internal Regulations.

## CHAPTER V - MEETINGS

5.1 The Committee shall meet ordinarily in accordance with the annual calendar approved, and extraordinarily, if necessary, upon a call notice served at least five (5) business days in advance.

5.1.1 In the case that all Committee members participate in a meeting, such meeting shall be deemed valid, irrespective of the call notice rules set forth in this Chapter.

5.2 The Committee's meetings shall always be called by the Coordinator, who shall define the agenda of the meetings, at the request of the Board of Directors or any member of the Committee, or considering the proposal presented by the Executive Committee.

5.2.1 The call notice shall be served by means of the Governance Portal or by e-mail, containing the agenda of the meeting and the supporting material, should this be the case.

5.2.2 After the Committee's meeting is called, any change in the agenda of the meeting, as well as in the respective supporting materials, without prior and express authorization of the Coordinator, shall be prohibited.

5.3 The Committee's meetings shall be held at Vale's principal place of business, and, exceptionally, at a different site, or they may be held by teleconference, videoconference, electronic consultation or any other means of simultaneous communication that ensures the effective participation of the members, the security of information and the authenticity of votes.

5.3.1 Meetings in which the participation of the members takes place through a combination of one or more of the above means, shall also be allowed. In this case, the member shall be considered to be present at the meeting and his/her vote shall be valid, for all legal purposes.

5.4. The other members of the Board of Directors that are not members of the Committee shall be entitled to attend the Committee's meetings in an exceptional and non-routine character, without voting rights, upon previous alignment with the Coordinator of the Committee, except in the case of conflicts of interest.

5.5 The meetings of the Committee shall be opened with the presence of a majority of its members, and the decisions shall be made by the majority of the attendees.

5.6 Each meeting of the Committee shall be recorded in minutes that shall be (i) prepared as soon as possible; (ii) read, approved, and signed by the members of the Committee present at the meeting; (iii) sent to the Board of Directors; and (iv) filed at the Company's principal place of business.

5.6.1 The members of the Committee may include in the minutes of meeting and/or in the opinion their observations and recommendations with respect to the matters discussed in the meetings.

5.6.2 The minutes of the meeting shall be submitted for analysis of the members within five (5) business days after the meeting, and the members shall forward any suggestions and approvals within ten (10) business days.

5.6.3 The members of the Committee shall sign the minutes of the meeting within ten (10) business days after the minutes have been made available for signature in the Governance Portal.

5.7 The Committee shall count on the support of Vale's General Corporate Governance Office, which shall:

- (i) coordinate the call and the realization of the Committee's meetings;
- (ii) act as secretary of the meetings, coordinate, together with the Committee's Coordinator, the preparation of the opinions, and prepare the respective minutes, collect the signatures required, disclose them to the Board of Directors and file them at the Company's principal place of business;
- (iii) develop and propose the Committee's annual work plan;
- (iv) develop and propose the annual report on the Committee's activities;
- (v) conduct, together with the Coordinator of the Committee, the process of self-assessment of the Committee; and
- (vi) acting jointly with the Coordinator of the Committee in the relationship and interaction with the Board of Directors and, if required, with the Executive Committee and other Vale employees, being the main point of integration and interlocution in relation to the matters under the authority of the Committee.

## CHAPTER VI - LIABILITIES AND DUTIES

6.1 The members of the Committee agree to comply with the Bylaws, the Code of Practices, the Policies on Transactions with Related Parties and Conflict of Interest, Disclosure of Information and Trading of Securities, the Anticorruption Policies, and the other applicable internal rules.

6.2 The members of the Committee also undertake not to disclose the data and information to which they may be granted access due to their office, and not to use such information, except to comply with their duties at the body. Sharing any information with any third parties shall be prohibited.

6.3 The members of the Committee shall be subject to the same duties and legal responsibilities as the managers, pursuant to the provisions of article 160 of Law 6.404/1976, including the duty to inform the Board of Directors of the existence of any conflict of interest, pursuant to the provisions of Vale's Code of Practices and Policy on Transactions with Related Parties and Conflict of Interest.

6.4 With respect to conflict of interests, the members of the Committee shall, without any additional remuneration, for a term of six (6) months as from termination of their respective terms of office, for any reason, refrain from acting in the capacity as service providers, consultants, employees, or otherwise with persons, companies and/or entities where a situation of conflict of interests may exist, except with respect to the activities developed before and/or during performance of their duties as members of the Committee and which are deemed not conflicting by Vale.

#### **CHAPTER VII – ASSESSMENT**

7.1 The Committee shall carry out, on a yearly basis, a self-assessment of its performance, the results of which shall be sent for knowledge by the Board of Directors.

#### **CHAPTER VIII – AMENDMENT TO THE REGULATIONS**

8.1 As per the Bylaws, the norms regarding the operations of the Committees shall be defined by the Board of Directors, and any proposal for changing these Regulations must be sent to the Board of Directors for analysis and approval.

8.2 Any member of the Committee may suggest the discussion of an amendment to these Internal Regulations, at any time, upon verification of the need for adequacy thereof, and the procedure mentioned in item 8.1 must be followed.

8.3 Should there be any conflict of interest between these Internal Regulations and Vale's Bylaws, the latter shall prevail, and these Internal Regulations shall be amended to the extent required.

*These Internal Regulations were established by the Board of Directors during the meeting held on December 22, 2022.*

\*\*\*\*

***Click here to go back to the [Summary](#)***

## **INTERNAL REGULATIONS OF THE SUSTAINABILITY COMMITTEE**

The Board of Directors of Vale S.A. (“Vale” or “Company”) approved, in the performance of its duties, the Internal Regulations of the Sustainability Committee (“Committee”), in order to govern its composition and operation, as well as the relationship between the Committee and the other bodies of the Company, pursuant to the provisions of Vale’s Bylaws, as follows:

### **CHAPTER I - MISSION**

1.1 The mission of the Committee is to assist Vale’s Board of Directors, including by proposing improvements relating to its area of performance, so as to provide improved efficacy and quality to the decisions made by this body, and ensure that the Company’s activities are performed in accordance with the laws, ethics, and internal controls.

### **CHAPTER II – COMPOSITION AND REMUNERATION**

2.1 The Committee shall be established by the Board of Directors and made up of three (3) to five (5) members, subject to the following:

- (i) it shall be fully comprised of members of the Board of Directors; and
- (ii) the number of independent members shall be at least the equal to the number of non-independent members. The exact number of members shall be defined by the Board of Directors, during the meeting in which they are appointed.

2.1.1 For purposes of these Internal Regulations, the term “independent” has the meaning assigned to the Novo Mercado listing segment of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, in addition to that included in the Company’s Bylaws.

2.2 The members of the Committee shall have experience and technical capacity in relation to the matters for which the Committee is responsible.

2.3 The criteria and amounts of global and individual remuneration of the members of the Committee shall be established at a yearly basis by Vale’s Board of Directors upon distribution of the global amount set in the Company’s Annual Shareholders’ Meeting, and such global amount shall not include the reimbursable expenses required for performance of their duties. The remuneration of Committee members shall take into account their responsibilities and the time dedicated to their functions, in line with market practices.

2.4 The members of the Committee shall be reimbursed for the travel, meals, and lodging expenses required for performance of their duties, subject to the internal norms and policies adopted by Vale.

### **CHAPTER III - MANAGEMENT**

3.1 The term of management of the members of the Committee shall commence as from the signature of the relevant instrument of investiture, and be effective until (i) the end of the unified term of management of the members of Vale’s Board of Directors, or (ii) their removal from office by the Board of Directors, or resignation, which may occur at any time.

3.2 Upon lapse of the term of management of the members of the Committee, they may be reinstated through a new nomination by the Board of Directors.

3.3 The Coordinator of the Committee shall be a permanent member of the Board of Directors, and chosen by the Board of Directors itself, it being understood that, in the event of his/her absence, the Coordinator him/herself shall be responsible for appointing his/her deputy among the other members, as well as the relevant period of replacement.

3.3.1 Should the Coordinator not exercise the prerogative above, the other members shall be responsible for appointing, among those who are present at the meeting, the person that shall take over the function of Coordinator of the Committee.

3.4 The members of the Committee shall not have deputies.

3.5 In the case of vacancy or removal of Committee members by the Board of Directors, the latter shall appoint a deputy member to complete the remaining management term of the replaced member, and this measure shall be permitted if the minimum composition established in item 2.1 is maintained.

#### **CHAPTER IV - DUTIES**

4.1 It is incumbent upon the Committee to assess and recommend the following to the Board of Directors:

- (i) Sustainability strategy and guidelines and the integration thereof into the Company's strategic planning, aimed at creation of value, competitiveness and sustainability – social, environmental and economic – of Vale, and the Committee is also responsible for monitoring their respective implementation;
- (ii) the Company's corporate sustainability policies regarding its area of operation on the topics of security, environment, health, education and relationship with communities, indigenous peoples and other stakeholders, human rights, communication and institutional relations, all according to the authority of the Board of Directors, and jointly with the Nomination and Governance Committee;
- (iii) the direction of the Company's strategic sustainability indicators and the communication and disclosure thereof, also through Integrated Reporting;
- (iv) the guidelines for Vale's adherence to or permanence in initiatives, technical standards or agreements, in the domestic or international sphere, regarding sustainability issues, that may be under competence of the Board of Directors, according to the Company's internal policies and norms;
- (v) the direction of the Company's sustainability projects portfolio;
- (vi) the guidelines for long-term social and environmental commitments that are under the competence of the Board of Directors, according to the Company's internal policies and standards. The Committee is also responsible for monitoring the performance of environmental (particularly, decarbonization) and social (particularly, fighting poverty) targets;
- (vii) the social and environmental and institutional expenses under the competence of the Board of Directors, according to the Company's internal policies and standards;
- (viii) the guidelines for reparation involving Mariana and Brumadinho. The Committee is also responsible for monitoring its respective implementation;
- (ix) the hiring of external specialists to assist the Committee in the performance of its duties;

- (x) the Committee's annual workplan; and
- (xi) the annual report on its own activities.

4.2 The members of the Committee shall be granted access to all information and documents required for performance of their duties.

4.3 It shall be incumbent upon the Committee's Coordinator:

- (i) to direct and coordinate the works of the Committee, including the preparation of opinions and minutes;
- (ii) to coordinate the preparation of, submit on a yearly basis to Vale's Board of Directors, and monitor the Committee's workplan for the current and the next year, when applicable;
- (iii) to define the agendas and call the members of the Committee, subject to the provisions of Chapter V below;
- (iv) to coordinate the relationship and interaction with the Board of Directors and, if necessary, with Vale's Executive Committee, in relation to the matters under the authority of the Committee, reporting their advances during the meetings, at the request of the Chairman of the Board of Directors;
- (v) to invite external participants to the Committee's meetings, however without voting right, who are external and/or Vale's experts, for them to provide clarifications and contribute for the technical analysis of the matters to be discussed, subject to any issues of conflict of interests;
- (vi) to coordinate the annual self-evaluation process and send the respective result to the Board of Directors for knowledge; and
- (vii) to care for full compliance with these Internal Regulations.

## **CHAPTER V - MEETINGS**

5.1 The Committee shall meet ordinarily, in accordance with the annual calendar approved, and extraordinarily, if necessary, upon a call notice served five (5) business days in advance.

5.1.1 In the case that all Committee members participate in a meeting, such meeting shall be deemed valid, irrespective of the call notice rules set forth in this Chapter.

5.2 The Committee's meetings shall always be called by the Coordinator, who shall define the agenda of the meetings, at the request of the Board of Directors or any member of the Committee, or considering the proposal presented by the Executive Committee.

5.2.1 The call notice shall be served by means of the Governance Portal or by e-mail, containing the agenda of the meeting and the supporting material, should this be the case.

5.2.2 After the Committee's meeting is called, any change in the agenda of the meeting, as well as in the respective supporting materials, without prior and express authorization of the Coordinator, shall be prohibited.

5.3 The Committee's meetings shall be held at Vale's principal place of business, and, exceptionally, at a different site, or they may be held by teleconference, videoconference, electronic consultation or any other means of simultaneous communication that ensures the effective participation of the members, the security of information and the authenticity of votes.

5.3.1 Meetings in which the participation of the members takes place through a combination of one or more of the above means, shall also be allowed. In this case, the member shall be considered to be present at the meeting and his/her vote shall be valid, for all legal purposes.

5.4. The other members of the Board of Directors that are not members of the Committee shall be entitled to attend the Committee's meetings in an exceptional and non-routine character, without voting rights, upon previous alignment with the Coordinator of the Committee, except in the case of conflicts of interest.

5.5 The meetings of the Committee shall be opened with the presence of a majority of its members, and the decisions shall be made by the majority of the attendees.

5.6 Each meeting of the Committee shall be recorded in minutes that shall be (i) prepared as soon as possible; (ii) read, approved, and signed by the members of the Committee present at the meeting; (iii) sent to the Board of Directors; and (iv) filed at the Company's principal place of business.

5.6.1 The members of the Committee may include in the minutes of meeting and/or in the opinion their observations and recommendations with respect to the matters discussed in the meetings.

5.6.2 The minutes of the meeting shall be submitted for analysis of the members within five (5) business days after the meeting, and the members shall forward any suggestions and approvals within ten (10) business days.

5.6.3 The members of the Committee shall sign the minutes of the meeting within ten (10) business days after the minutes have been made available for signature in the Governance Portal.

5.7 The Committee shall count on the support of Vale's General Corporate Governance Office, which shall:

- (i) coordinate the call and the realization of the Committee's meetings;
- (ii) act as secretary of the meetings, coordinate, together with the Committee's Coordinator, the preparation of the opinions, and prepare the respective minutes, collect the signatures required, disclose them to the Board of Directors and file them at the Company's principal place of business;
- (iii) develop and propose the Committee's annual workplan;
- (iv) develop and propose the annual report on the Committee's activities;
- (v) conduct, together with the Coordinator of the Committee, the process of self-assessment of the Committee; and
- (vi) acting jointly with the Coordinator of the Committee in the relationship and interaction with the Board of Directors and, if required, with the Executive Committee and other Vale employees, being the main point of integration and interlocution in relation to the matters under the authority of the Committee.

## CHAPTER VI - LIABILITIES AND DUTIES

6.1 The members of the Committee agree to comply with the Bylaws, the Code of Practices, the Policies on Transactions with Related Parties and Conflict of Interest, Disclosure of Information and Trading of Securities, the Anticorruption Policies, and the other applicable internal rules.

6.2 The members of the Committee also undertake not to disclose the data and information to which they may be granted access due to their office, and not to use such information, except to comply with their duties at the body. Sharing any information with any third parties shall be prohibited.

6.3 The members of the Committee shall be subject to the same duties and legal responsibilities as the managers, pursuant to the provisions of article 160 of Law 6.404/1976, including the duty to inform the Board of Directors of the existence of any conflict of interest, pursuant to the provisions of Vale's Code of Practices and Policy on Transactions with Related Parties and Conflict of Interest.

6.4 With respect to conflict of interests, the members of the Committee shall, without any additional remuneration, for a term of six (6) months as from termination of their respective terms of office, for any reason, refrain from acting in the capacity as service providers, consultants, employees, or otherwise with persons, companies and/or entities where a situation of conflict of interests may exist, except with respect to the activities developed before and/or during performance of their duties as members of the Committee and which are deemed not conflicting by Vale.

## **CHAPTER VII – ASSESSMENT**

7.1 The Committee shall carry out, on a yearly basis, a self-assessment of its performance, the results of which shall be sent for knowledge by the Board of Directors.

## **CHAPTER VIII – AMENDMENT TO THE REGULATIONS**

8.1 As per the Bylaws, the norms regarding the operations of the Committees shall be defined by the Board of Directors, and any proposal for changing these Regulations must be sent to the Board of Directors for analysis and approval.

8.2 Any member of the Committee may suggest the discussion of an amendment to these Internal Regulations, at any time, upon verification of the need for adequacy thereof, and the procedure mentioned in item 8.1 must be followed.

8.3 Should there be any conflict of interest between these Internal Regulations and Vale's Bylaws, the latter shall prevail, and these Internal Regulations shall be amended to the extent required.

*These Internal Regulations were established by the Board of Directors during the meeting held on December 22, 2022.*

\*\*\*

***Click here to go back to the [Summary](#)***